

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
31/2015 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exposição de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira contra a TVI

Lisboa
18 de fevereiro de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 31/2015 (CONTPROG-TV)

Assunto: Exposição de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira contra a *TVI*

I. Participação

1. Em 13 de outubro deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma exposição de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira questionando a hipotética imparcialidade que alguns espectadores possam atribuir aos comentários efetuados por Marcelo Rebelo de Sousa no espaço semanal que ocupa no «Jornal das 8» de domingo da *TVI*.
2. O participante questiona «será descabido afirmar como inverosímil a existência de telespectadores(as) que, ao observarem as críticas formuladas pelo Prof. Marcelo Rebelo de Sousa ao Governo possam por decorrência atribuir aos comentários a independência e a equidistância político-partidárias que não têm?»
3. Sugere ainda que as pessoas mais esclarecidas conhecem em que partido é filiado Marcelo Rebelo de Sousa e que saberão assim que a sua opinião não é alheia a esse facto.
4. Por outro lado, referindo-se aos telespectadores menos esclarecidos, alerta para o facto de ser comprovado «o espírito acríptico com que grande parte da população recebe os conteúdos televisivos», atribuindo às opiniões do comentador da *TVI* independência e equidistância.
5. O participante ressalva que as observações acima não encerram juízos de valor acerca de nenhum grupo da população. Ressalva ainda que Marcelo Rebelo de Sousa «se limita a ocupar de forma tão hábil quanto proporcional à sua inteligência um espaço de antena que lhe foi proporcionado, logo, com a legitimidade superveniente», mas insiste que «a verdade é que estar-se-á perante factuais que colidirão com elegíveis direitos de telespectadores – factual ou tendencialmente mais vulneráveis – e de forma agravada com preceitos protegidos pelo direito constitucional».

II. Posição da TVI

6. Tendo sido oficiada para se pronunciar acerca do teor da participação descrita, a TVI veio argumentar que «não escolheu os seus comentadores, como não escolheu o Professor Marcelo Rebelo de Sousa, com base no espectro político-ideológico», antes o faz «atendendo às mais valias informativas e de comentário que estes podem oferecer à informação da TVI».
7. Contrariando os argumentos apresentados pelo participante, a denunciada afirma que «o Professor Marcelo Rebelo de Sousa é um comentador político sobejamente conhecido dos portugueses, que não desconhecem o seu percurso político e a sua filiação partidária, mas que reconhecem a qualidade da sua análise política».
8. A TVI considera que «não faz qualquer sentido a alegação não fundamentada de que parte significativa da população desconhece a filiação político-partidária do referido comentador».
9. Vem ainda a denunciada considerar que a alegação de que «os telespectadores absorvem de forma acrítica os conteúdos televisivos carece de sustentação científica e parece até contraditória com a intenção expressa de identificação político-partidária», uma vez que, recebendo os comentário de forma acrítica esta identificação não terá qualquer efeito.
10. Afirma a TVI que «a escolha dos comentadores políticos é matéria de exclusiva responsabilidade editorial» e o serviço de programas «por forma a prestar aos telespectadores uma informação rigorosa, diversificada e plural, recorre a uma vasta rede de pessoas dos mais diversos campos de opinião social e política, (...) tendo-se sempre o cuidado de tentar fazer representar no conjunto da emissão uma vasta corrente de opiniões políticas, económicas e sociais».
11. Por fim, a TVI vem sugerir à ERC que tome medidas de clarificação quanto ao tratamento das participações dos cidadãos por considerar que todas são processadas como se de queixas se tratassem. Alerta para que sejam tratadas como queixas as que o são, no sentido de poupar recursos da entidade e dos regulados.
12. Assim sendo, a queixosa não encontra qualquer fundamento nas participações em apreço, requerendo o arquivamento do processo.

III. Descrição do programa

13. A *TVI* disponibiliza semanalmente um espaço de comentário protagonizado por Marcelo Rebelo de Sousa, integrado no serviço noticioso «Jornal das 8» de domingo. O serviço de programas adota, assim, uma estratégia editorial que consiste na inserção do espaço de comentário no serviço noticioso, não se apresentando como um programa autónomo por si, uma vez que não exhibe as características que para tal são requeridas.
14. Verifica-se que a pivô transita do *plateau* em que são dadas as notícias para um frente a frente com o comentador, em mesa redonda, criando um novo espaço para a ação. A pivô assume aí a moderação dos comentários efetuados. Deste modo, o espaço de opinião é demarcado do espaço das notícias por meio de uma *mise en scène* diversa daquela que é encenada para o noticiário, respondendo à exigência ético-legal de separação entre factos e opinião.

IV. Análise e fundamentação

15. A participação em apreço remete para a questão do pluralismo no comentário político de um dos serviços de programas generalistas de sinal aberto, a *TVI*.
16. Assinale-se o facto de não ser identificado qualquer programa autónomo regular de debate, comentário ou entrevista nas grelhas da *TVI* ao longo de 2014. Esta situação vem sendo reiteradamente verificada desde que a análise do pluralismo político foi alargada aos serviços de programas em sinal aberto dos operadores privados *SIC* e *TVI* (2011).
17. Ainda a este propósito leia-se os resultados da análise anual da presença dos géneros informativos televisivos «comentário e debate» feita pela ERC desde 2006, e a sua distribuição pelos operadores televisivos públicos e privados, em sinal aberto e por assinatura. Estes estudos têm subjacente a «[...] conceção de que a diversidade da composição da oferta de conteúdos televisivos constitui uma das dimensões de pluralismo – conceito entendido aqui em sentido lato, enquanto representação de um vasto leque de valores, opiniões, informações e interesses sociais, políticos e culturais -, e que uma das principais formas de aferir dessa diversidade consiste na identificação dos géneros televisivos selecionados pelos operadores na composição das suas grelhas de

programação.»¹ De facto, na avaliação da opinião difundida pelos serviços de programas televisivos, a principal preocupação da ERC é a garantia da diversidade e do pluralismo.

- 18.** Neste sentido, o facto de não ser identificado na *TVI* qualquer programa autónomo regular de debate, comentário ou entrevista ao longo de 2014 constitui, só por si, um indício de diversidade deficitária no que respeita à programação de informação da *TVI*. É certo que, no que respeita ao conjunto de serviços de programas do operador, o canal temático de notícias, *TVI24*, colmata este défice com programas como “Política Mesmo”, no qual são dirimidas opiniões de personalidades provenientes de diferentes pontos do espectro político-ideológico da sociedade portuguesa.
- 19.** Dito isto, é notório o défice de diversidade de espaços de expressão e confronto de diversos pontos de vista político-ideológicos existentes na sociedade portuguesa para os telespectadores da *TVI*. Este défice é agravado para uma população que apenas dispõe dos quatro serviços de programas generalistas de acesso livre (*RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI*) e cujo leque de escolha é diminuto.
- 20.** É certo que, conforme a Deliberação 23/2014 (PLU-TV), as obrigações dos operadores privados em matéria de pluralismo e expressão de diferentes correntes de pensamento e opinião não podem ser interpretadas como uma imposição de critérios de estrita representação igualitária de comentadores.
- 21.** Marcelo Rebelo de Sousa é uma personalidade da sociedade portuguesa cujo percurso político é amplamente conhecido, assim como e a sua filiação partidária.
- 22.** A sua intervenção na rubrica de comentário que mantém no «Jornal das 8» de domingo inscreve-se no domínio da opinião, pelo que deve ser remetida para o exercício da liberdade de expressão, entendida como o «direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» (cf. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).
- 23.** Espera-se, portanto, que o comentador manifeste ali os seus pontos de vista e juízos pessoais sobre os assuntos abordados, isentando-se de cumprir deveres como o rigor

¹ Cf. «Pluralismo e Diversidade nos Serviços de Programas Televisivos - Análise da Programação - RTP1, RTP2, RTPN, SIC e TVI (2010) – B) Diversidade de Géneros na Programação – Análise Comparativa Geral (2010)», in Relatório de Regulação 2010 – volume II, pp 15 a 34 <http://www.erc.pt/documentos/Relatorios/v2-erc-rr-2010/files/v2-erc-rr-2010.pdf> (janeiro de 2013).

informativo e a isenção, próprios do exercício do jornalismo e responsabilizando-se o próprio pelo teor das declarações por si proferidas naquele espaço de comentário.

- 24.** Assim sendo, ainda que não caiba à *TVI* a responsabilidade pelo teor das declarações proferidas pelo comentador que escolhe para apresentar em antena, cabe-lhe, por outro lado, arquitetar a sua programação. Mesmo que neste ponto impere a liberdade editorial, é de notar também que não é alheia ao operador a filiação política e ideológica da personalidade em referência. Deste modo, seria mais conforme à existência de uma programação de informação diversa e plural disponibilizar aos seus telespectadores espaços com protagonistas associados a outras correntes ideológicas e partidárias.
- 25.** Postos os considerandos acima, refira-se que o regulador não é insensível aos argumentos apresentados pelo participante, considerando que a *TVI*, atendendo ao seu posicionamento na sociedade portuguesa e aos deveres que assume enquanto serviço de programas de televisão de sinal aberto – que atinge todos os detentores de serviço de televisão –, poderia zelar pela diversificação dos géneros televisivos informativos que apresenta, no sentido de incluir nas grelhas programas de debate e comentário que enriquecessem as suas grelhas, assim como fornecer aos seus espectadores uma informação de espectro político e ideológico mais alargado. Não será também de esquecer que o caderno de encargos da licença de difusão da *TVI*, enquanto serviço de programas generalista, remete para a obrigação e emitir programação diversa e plural².
- 26.** Ainda assim, reforçando que o pluralismo não pode ser aferido com acuidade apenas pela análise isolada e casuística de determinado programa, mas que resulta antes da avaliação do conjunto de toda a programação, não se pode deixar de assinalar que a programação da *TVI* não fornece outro espaço de comentário de periodicidade fixa semelhante ao que é protagonizado por Marcelo Rebelo de Sousa, nem em qualquer outro formato.

² A diversidade da composição da oferta de conteúdos televisivos constitui uma das dimensões de pluralismo – conceito entendido aqui em sentido lato, enquanto representação de um vasto leque de valores, opiniões, informações e interesses sociais, políticos e culturais –, sendo que uma das principais formas de aferir dessa diversidade consiste na identificação dos géneros televisivos a que correspondem os conteúdos selecionados pelos operadores aquando da composição das suas grelhas de programação (Cf. Relatório de Regulação 2013)

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a TVI relativa ao pluralismo político em espaços de comentário;

Verificando que o serviço de programas não apresentou espaços autónomos de comentário, debate e entrevista ao longo de 2014, estando o comentário de Marcelo Rebelo de Sousa inserido no serviço noticioso de horário nobre de domingo;

Salientando que a liberdade editorial é regra e preside às escolhas e estratégias de programação dos operadores, capacitando-os para compor e seleccionar as suas grelhas, assim como para seleccionar os convidados e comentadores dos seus programas, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

Assinalando que o Conselho Regulador da ERC tem entendido que, sem prejuízo do princípio da liberdade editorial, os operadores televisivos devem adotar soluções que permitam, nos seus espaços de opinião, uma maior presença de outros movimentos, forças políticas e correntes de opinião, prosseguindo, desta forma, o cumprimento dos princípios do pluralismo e da diversidade de ideias a que estão obrigados em função da responsabilidade social a que estão adstritos na prossecução da sua atividade,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas e) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera sensibilizar a TVI para a diversificação da programação informativa no que respeita aos géneros de comentário, debate e entrevista, assim como para alargar o espectro político-ideológico dos seus comentadores/convidados.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes